



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

Controle Interno
C.A. nº 023/2020-FME
(CP-CPL-001/2020-FME)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº **2020.0107-01/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório Chamada Pública nº CP-CPL-001/2020-fme, que tem por objeto à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Breu Branco- PA, com entrega parcelada do Item: 24. Valor total empenhado de **R\$ 19.700,28** (dezenove mil, setecentos reais e vinte e oito centavos). Regido pelo Contrato Administrativo nº **023/2020-FME**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO - PA** (32.681.120/0001-98) com a Sra. **CARLINE DAIANE DE JESUS SILVA ROCHA** (012.535.833-40), com base nas regras insculpidas pelas Leis nºs 11.947/09, 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Contrato encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 02 de março de 2020.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos